

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público – Inexigibilidade de Licitação

(art. 74, IV, c/c arts. 78, III, 79, II, e 80 da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 1103/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONTRATANTE:	Município de Bom Jesus/PI
UNIDADE DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1103/2026
PROCEDIMENTO:	Credenciamento, mediante chamamento público, com contratação por inexigibilidade de licitação
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 74, IV; art. 78, III; art. 79, II; e art. 80 da Lei nº 14.133/2021.
CRITÉRIO DE SELEÇÃO:	Seleção do prestador a critério do usuário/beneficiário direto do serviço (art. 79, II)
FORMA DE REMUNERAÇÃO:	Preços fixos definidos pela Administração (tabela), por consulta, hora ou por plantão
NATUREZA:	Serviço de necessidade contínua na área de saúde
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas do ramo da saúde (empresas e clínicas) para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de mão de obra especializada em saúde, remunerada por hora ou por plantão, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus/PI, mediante chamamento público, nos termos do art. 74, IV, c/c os arts. 78, III, 79, II, e 80 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e preços fixos estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2.2. A seleção do prestador que executará o serviço em cada atendimento incumbe ao próprio usuário/beneficiário direto (o munícipe/paciente), e não à Administração, razão pela qual a contratação amolda-se à hipótese de credenciamento por seleção a critério de terceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Todos os interessados que preencherem os requisitos deste Termo de Referência e do respectivo edital de chamamento público serão credenciados e contratados, em caráter não competitivo, pelos mesmos preços fixados pela Administração, inexistindo disputa entre os prestadores (art. 80 da Lei nº 14.133/2021).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade e relevância. A Secretaria Municipal de Saúde tem o dever constitucional de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (art. 196 da Constituição Federal e Lei nº 8.080/1990). A rede municipal enfrenta demanda reprimida por consultas médicas especializadas e por profissionais de saúde, cuja contratação pelos meios ordinários não se mostra suficiente nem tempestiva para garantir a continuidade e a capilaridade do atendimento à população.

3.2. Adequação do credenciamento. Sendo viável e vantajosa a contratação simultânea de todos os prestadores interessados que atendam às condições padronizadas — e cabendo ao próprio usuário a escolha do profissional/estabelecimento que o atenderá —, a hipótese enquadra-se com precisão no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), por inviabilidade de competição.

3.3. Impacto da não contratação. A ausência do credenciamento implicaria descontinuidade dos atendimentos especializados, sobrecarga da atenção básica, ampliação das filas de espera e eventual necessidade de encaminhamentos para outros municípios, com prejuízo ao usuário e ao erário.

3.4. Princípios aplicáveis. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia e do interesse público (art. 37 da CF e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), assegurando-se a igualdade de condições a todos os credenciados.

3.5. Origem dos preços referenciais. Os preços fixos constantes deste Termo resultam de pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo como fonte prioritária o Painel de Preços Públicos do TCE/PI e, de forma complementar, cotações formais obtidas por e-mail junto a empresas e clínicas do ramo da saúde, conforme detalhado na Cláusula 5 e fundamentado na Cláusula 6.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA SELEÇÃO PELO USUÁRIO

4.1. Não há adjudicação por menor preço, tampouco disputa entre licitantes. Por se tratar de credenciamento, a contratação é firmada com todos os interessados habilitados, pelos preços fixos previamente definidos pela Administração (art. 80 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. A distribuição da demanda entre os credenciados dar-se-á pela livre escolha do usuário/beneficiário do serviço (art. 79, II), vedado à Administração direcionar ou reservar clientela a qualquer credenciado, ressalvadas as hipóteses de rodízio ou distribuição objetiva a serem previstas no edital para garantir isonomia quando a escolha do usuário não for exercida.

4.3. O usuário, por meio de formulário disponibilizado pela Administração Municipal, indicará a clínica ao qual irá realizar os procedimentos médicos aqui ofertados.

4.4. O formulário devidamente assinado pelo usuário, será prova inconteste da escolha e distribuição dos serviços entre todos os credenciados pela Administração.

4.5. Toda a responsabilidade pela escolha do credenciado é de inteira competência do usuário final, que uma vez assinando o termo de indicação do referido credenciado, manifesta sua vontade dentro desta avença de contratação.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. A pesquisa de preços foi conduzida nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a formação de cesta de preços composta por (i) preços de referência constantes do Painel de Preços Públicos do TCE/PI e (ii) 3 (três) cotações formais obtidas, por meio de correio eletrônico, junto a empresas e clínicas especializadas do ramo da saúde. O valor unitário fixo de cada serviço corresponde à média aritmética dos preços coletados, conforme as tabelas a seguir.

5.2. Verificou-se que os preços registrados no Painel de Preços Públicos do TCE/PI encontram-se defasados, não refletindo a realidade atual de mercado, razão pela qual, com amparo na jurisprudência do TCU (Cláusula 6), foram complementados e substituídos por cotações diretas atualizadas, preservando-se a fidedignidade da estimativa.

Tabela 1 – Consultas Médicas Especializadas no modo Telemedicina (valor fixo por consulta)

ITEM	ESPECIALIDADE / TIPO DE CONSULTA	UND.	QUANT. EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Neuropediatria	CONSULTA	840	350,00	R\$ 294.000,00
2	Infectologista	CONSULTA	840	250,00	R\$ 210.000,00
3	Hematologista	CONSULTA	800	250,00	R\$ 200.000,00
4	Reumatologista	CONSULTA	800	250,00	R\$ 200.000,00
5	Hepatologista	CONSULTA	800	250,00	R\$ 200.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO – SERVIÇOS POR HORA (12 MESES)					1.104.000,00

Tabela 2 – Serviços de Mão de Obra Especializada em Saúde (valor fixo por hora/plantão)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PLANTÃO/HORA	UNID.	QUANT. 12 MESES	V. UNIT. MÉDIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Médico da Estratégia Saúde da Família	HORA	5.760	154,74	891.302,40
2	Médico da Estratégia Saúde da Família – Noturna	HORA	1.152	270,79	311.950,08
3	Médico Dermatologista	HORA	636	309,46	196.816,56
4	Médico Ortopedista	HORA	636	309,46	196.816,56
5	Médico Cirurgião Geral	HORA	1.272	309,46	393.633,12
6	Médico Pediatra	HORA	2.328	309,46	720.422,88
7	Médico Ginecologista	HORA	2.112	309,46	653.579,52
8	Médico Otorrinolaringologista	HORA	408	309,46	126.259,68
9	Médico Cardiologista	HORA	468	309,46	144.827,28
10	Médico Urologista	HORA	636	219,44	139.563,84
11	Médico Neurologista	HORA	636	309,46	196.816,56
12	Médico Nefrologista	HORA	636	309,46	196.816,56
13	Enfermeiro PSF	HORA	2.112	61,90	130.732,80

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PLANTÃO/HORA	UNID.	QUANT. 12 MESES	V. UNIT. MÉDIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
14	Enfermeiro Coordenador VISA	HORA	1.056	61,90	65.366,40
15	Enfermeiro Coordenador Imunização	HORA	1.320	61,90	81.708,00
16	Enfermeiro Coordenador da Central de Marcação	HORA	2.112	61,90	130.732,80
17	Enfermeiro Coordenador Atenção Básica	HORA	1.056	63,77	67.341,12
18	Cirurgião-Dentista para o PSF	HORA	6.336	61,90	392.198,40
19	Cirurgião-Dentista para o PSF Noturno	HORA	816	77,36	63.125,76
20	Cirurgião-Dentista do CEO	HORA	6.336	77,36	490.152,96
21	Farmacêutico Hospitalar	HORA	1.056	61,90	65.366,40
22	Nutricionista Atenção Básica	HORA	2.112	61,90	130.732,80
23	Fisioterapeuta	HORA	6.336	61,90	392.198,40
24	Psicólogo	HORA	6.336	61,90	392.198,40
25	Fonoaudiólogo	HORA	3.168	63,77	202.023,36
26	Agente de Combate a Endemias	HORA	8.448	38,69	326.853,12
27	Educador Físico	HORA	2.112	61,90	130.732,80
28	Farmacêutico Coordenador da Assistência Farmacêutica	HORA	1.056	61,90	65.366,40
29	Técnico de Saúde Bucal	HORA	6.336	46,42	294.117,12
30	Técnico de Enfermagem	HORA	6.336	46,42	294.117,12
31	Agente Comunitário de Saúde	HORA	6.336	46,42	294.117,12
32	Médico Veterinário	HORA	2.328	61,90	144.103,20
33	Bioquímico	HORA	2.112	77,36	163.384,32
34	Atendimento Médico no Bom Prev.	HORA	1.200	123,90	148.680,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO – SERVIÇOS POR HORA (12 MESES)					8.634.153,84

5.2.1. O valor global estimado dos serviços de mão de obra por hora/plantão, para 12 (doze) meses, é de **R\$ 9.738.153,84 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento cinquenta e três reais, oitenta e quatro centavos).**

5.3. Os valores acima constituem preços fixos de credenciamento, aplicáveis igualmente a todos os prestadores credenciados, não sendo objeto de disputa ou negociação (art. 80 da Lei nº 14.133/2021).

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE PREÇOS

6.1. Metodologia. O valor unitário de cada item corresponde à média aritmética simples dos preços obtidos na cesta de preços, na forma admitida pelo art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e pela IN SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável por analogia à Administração municipal), que autorizam a combinação de fontes e a adoção da média saneada como valor de referência.

6.2. Preferência por preços públicos e complementação. A Administração adotou como ponto de partida o Painel de Preços Públicos do TCE/PI (fonte oficial prioritária). Constatada a defasagem dos valores ali registrados — incapazes de retratar a realidade atual do mercado —, procedeu-se à sua complementação por meio de cotações diretas e atualizadas junto a, no mínimo, 3 (três) empresas/clínicas do ramo (art. 23, §1º, IV), de modo a compor estimativa fiel e exequível.

6.3. Fundamentação jurisprudencial (TCU). A opção de diversificar as fontes e de afastar preços defasados encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, destacando-se:

- Acórdão nº 1.875/2021 – Plenário: as pesquisas de preços devem basear-se em uma "cesta de preços", com preferência a preços públicos oriundos de outros certames, reservando-se a pesquisa feita exclusivamente junto a fornecedores para último caso.
- Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário: firma o conceito de "cesta de preços aceitáveis", extraída de fontes diversas, devendo ser desconsiderados os valores que manifestamente não representem a realidade de mercado — o que abrange os preços defasados/desatualizados.
- Acórdão nº 868/2013 – Plenário: para a estimativa de preços, é necessário consultar fontes de pesquisa capazes de representar o mercado, não bastando fonte única.
- Acórdão nº 1.445/2015 – Plenário: impõe a análise crítica dos preços coletados, com exclusão dos elementos que não reflitam a realidade de mercado.
- Acórdãos nº 3.059/2020 e nº 3.569/2023 – Plenário: a pesquisa restrita ou exclusiva a cotações de fornecedores, sem confronto com contratações similares e demais fontes, é considerada irregular, reforçando a necessidade de diversificação.

6.4. Conclusão metodológica. Ante a defasagem dos preços do Paineiro do TCE/PI e à luz da jurisprudência acima, a substituição/complementação por cotações de mercado atualizadas e a adoção da média constituem procedimento regular, econômico e aderente ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os preços fixos de credenciamento correspondam ao efetivo valor de mercado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO)

7.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas do ramo da saúde que preencham os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e no edital de chamamento público.

7.2. Habilitação técnica (art. 67): comprovação a ser realizada por meio de atestados de capacidade técnica em relação ao objetos pertinentes a este procedimento, o qual também aceitará outros meios de comprovação legalmente constituídos em direito.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO

8.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde do Município de Bom Jesus/PI indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou, quando cabível, nas dependências do credenciado, conforme a natureza do serviço, mediante ordem de serviço/escala.

8.2. A prestação dos serviços de mão de obra especializada observará a carga horária e a escala de plantões definidas pela Secretaria, respeitados os quantitativos estimados na Tabela 2.

8.3. O credenciado deverá iniciar a prestação no prazo fixado na convocação, comunicando previamente eventual impossibilidade e assegurando a substituição do profissional em caso de ausência, de modo a não interromper o atendimento.

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por fiscal e gestor do contrato formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), a quem competirá atestar os serviços, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias, com o auxílio do controle interno e da assessoria jurídica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, nos limites do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mantida a integral responsabilidade do credenciado.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, contado da data-base da pesquisa de preços, os valores poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, mediante a fórmula $M = V \times (I/I_0)$, em que M é o valor reajustado, V o valor a reajustar, I o índice do mês de aniversário e I_0 o índice da data-base.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência; multa moratória de 0,5% por dia de atraso (limitada a 30 dias); multa compensatória de até 2% do valor do contrato em caso de inexecução; impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos —, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

- Executar os serviços com zelo, qualidade e observância das normas técnicas e éticas aplicáveis;
- Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e credenciamento;
- Manter profissionais devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe;
- Comunicar à Administração quaisquer alterações cadastrais, societárias ou de responsáveis técnicos;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- Emitir nota fiscal com indicação do número do empenho e da produção efetivamente realizada;
- Substituir, de imediato, profissional que não atenda aos requisitos ou cuja atuação seja rejeitada pela fiscalização;

- Guardar sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso, observada a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros na execução dos serviços.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Em razão da natureza do credenciamento e da forma de remuneração por produção/hora, não será exigida garantia contratual, ressalvada a faculdade da Administração de exigi-la, de forma motivada, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), conforme a produção efetivamente realizada e atestada, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT), vedado o pagamento antecipado.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125.

17. DA NATUREZA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

17.1. O serviço tem natureza contínua, essencial à manutenção das ações de saúde. A vigência será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

18.1. A contratação por ser extraordinária, não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA / deverá ser incluída no PCA em caráter extraordinário, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

ÓRGÃO / UNIDADE	AÇÃO / PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	0020 - Gestão e Expansão do Sistema de Saúde. PROJETO ATIVIDADE: 2160 - Manutenção dos serviços de Saúde.	001 - Recursos Ordinários; 214 - Transferência fundo a fundo dos recursos do FNS.	.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

20. DO TRATAMENTO ÀS ME/EPP

20.1. Por não haver disputa competitiva no credenciamento (contratação de todos os interessados habilitados pelos mesmos preços), não se aplicam a exclusividade e a cota reservada dos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006; assegura-se, contudo, o tratamento favorecido no que couber, especialmente quanto à regularização fiscal.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Espera-se ampliar e dar continuidade ao acesso da população a consultas especializadas e a serviços de saúde, com economicidade, eficiência, redução das filas de espera e livre escolha do usuário quanto ao prestador.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável. Integram este Termo os anexos do edital de chamamento público.

Bom Jesus/PI, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI